

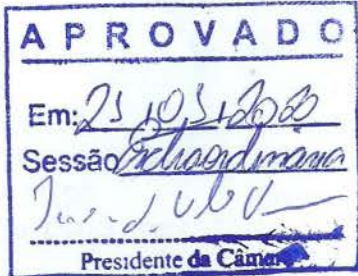


# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## PROJETO DE LEI Nº. 011/2020, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 107.040,33 (cento e sete mil quarenta reais e trinta e três centavos), e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial e Suplementar** no valor de **R\$ 107.040,33 (cento e sete mil quarenta reais e trinta e três centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

**FICHA:**

02	Poder Executivo	
02.26.03	Diretoria de Obras, Viação e Serviços	
15.451.0019.1016	Exec. Guias, Sarj. e Pavimentação	
<b>4.4.90.51</b>	<b>Obras e Instalações</b>	
<b>RECURSO ESTADUAL.....</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>

**FICHA:**

02	Poder Executivo	
02.26.03	Diretoria de Obras, Viação e Serviços	
15.451.0019.1016	Exec. Guias, Sarj. e Pavimentação	
<b>4.4.90.51</b>	<b>Obras e Instalações</b>	
<b>RECURSO PRÓPRIO.....</b>		<b>R\$ 7.040,33</b>

<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$ 107.040,33</b>
-------------------	--	-----------------------

**Art. 2º** - A cobertura dos Créditos Suplementares Especiais de que trata o artigo anterior, serão totalmente cobertos mediante, Excesso de Arrecadação Vinculado a Convênio e anulação parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do Artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I – Excesso de Arrecadação Vinc. ao Convênio 383/2019 Secret. de Desenvol. Regional	
.....	<b>R\$ 100.000,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



II – Anulação Parcial das Seguintes dotações:

<b>FICHA:</b>	<b>116</b>		
<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>		
<b>02.26.02</b>	Diretoria de Finanças		
99.999.0005.9999	Reserva de Contingência		
<b>9.9.99.99</b>	<b>Reserva de Contingência</b>		
<b>RECURSO PRÓPRIO.....</b>		<b>RS</b>	<b>7.040,33</b>
<b>TOTAL.....</b>		<b>RS</b>	<b>107.040,33</b>

**Art. 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã – SP, 14 de Janeiro de 2.020.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 011/2020, DE 14/01/2020.

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que abre Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020.

Tem o presente projeto de Lei a finalidade de solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial para execução de Pavimentação Asfáltica nas ruas do Município de Tabapuã para atender o Convênio 383/2019.

Vale a pena trazer à luz, o esclarecimento de que o recurso utilizado para o Crédito Adicional Especial é proveniente de repasses recebidos junto ao Secretária de Desenvolvimento Regional.

Os recursos utilizados para o referido crédito adicional serão suportados com Excesso de Arrecadação na forma do art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 e Anulação parcial na forma do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64

Além disso, nos cumpre, enquanto órgão centralizador do planejamento e contabilidade municipal, cuidar pelo atingimento dos percentuais e objetivos descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas legais.

Pelo exposto e cumprindo o que determina a legislação vigente, apresentamos aos N. Edis, este projeto de lei, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional e dessa forma, contando com a certeza da atenção de todos, solicitamos a aprovação do referido, permitindo assim a execução do programa.



3





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020  
**TABAPUÃ**  
Quem ama, cuida!

Certos de que esta edilidade saberá avaliar nossa justificativa e o alcance do procedimento, antecipadamente agradecemos e, aguardando aprovação, subscrevemo-nos respeitosamente.

Tabapuã – SP, 14 de Janeiro de 2.020.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal